



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECÃO DE LICITAÇÕES

Ofício Pregão nº: 01/14.

Pregão Presencial nº 145/13

Pirassununga, 09 de janeiro de 2014.

Prezado Sr. Fornecedor.

É o presente para dar ciência acerca do **resultado** do recurso protocolado pela empresa **MARGARETE C. F DE SOUZA EPP**, encartado as fls.629/632, em relação a sua inabilitação e também a inabilitação da empresa **OMEGA PAPER COMÉRCIO, INDÚSTRIA e SERVIÇOS LTDA.**

Fica concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para **protocolar** a apresentação de eventual recurso, com relação a esta decisão. Este prazo passará a ser contado do recebimento deste Ofício.

Segue Anexo também, a nova verificação dos Atestados de Capacidade Técnica de ambas as empresas fls. 633/640.

Sendo só para o momento, aproveito a oportunidade para votos de estima.

Atenciosamente.


Murilo César Bortolon

Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICIPIO

Protocolo 5247/2013

Ao Sr. Dr. Procurador Geral,

ASSUNTO: RECURSO. ALTERAÇÃO EDITAL. DEMONSTRAÇÃO DE CAPACIDADE POR ITEM. LICITAÇÃO AQUISIÇÃO DE KITS DE MATERIAL ESCOLAR.

Trata-se de procedimento licitatório com a finalidade de adquirir kits de material escolar.

Por meio do recurso de fls. 588 e seguintes a empresa Margarete C. F. de Souza - EPP aventou a existência de vício insanável, qual seja, a alteração do Edital por meio da Nota de Esclarecimento de fls. 187/189.

Ocorre que por meio de tal Nota de Esclarecimento ficou determinado que a empresa vencedora deveria apresentar amostra não personalizada em sessão e de amostra personalizada em 05 (cinco) dias após sagrada ganhadora do certame.

Pelo que se depreende do Edital, realmente este expediente acabou por estipular obrigação não prevista anteriormente.

Nesta senda, regra a Lei 8.666/93:

Art. 21 (...)

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

629
PT

630
9/11



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICIPIO

Destarte, caberia a divulgação pela mesma forma conforme sucedeu com o Edital, o que não ocorreu já que a Nota de Esclarecimento foi enviada às empresas que adquiriram o Edital.

Ademais, poder-se-ia dizer que tal medida não afetou a formulação das propostas, todavia, caso a empresa vencedora não obtivesse acesso à informação seria inabilitada ao final.

Entretanto, nesta senda, visando privilegiar o aproveitamento dos atos sob consequência de prejudicar a Administração, verifico que não houve insurgência neste tocante por parte da empresa vencedora que, inclusive, apresentou amostras conforme consignado na ata da sessão à fl. 556.

Portanto, apesar do vício indesejável o qual se espera não mais ocorrer em atenção à lisura dos procedimentos licitatórios que tramitam nesta Administração Pública, não me parece ser insanável.

Outrossim, vale observar, que a empresa Recorrente, logo após a divulgação da Nota de Esclarecimento manejou a solicitação de fls. 197/198, todavia, nada abordou sobre o assunto.

Outra insurgência da recorrente foi quanto à utilização de critérios diversos na apreciação da documentação das participantes, donde ocorreu sagrar uma vencedora e outra inabilitada.

Por meio da manifestação retro, o Sr. Pregoeiro revê os seus atos e reconhece o lapso passando a entender, então, ser o caso de

633
PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICIPIO

inabilitação de ambas as empresas por não atendimento ao item 9.2.3 do Edital, ou seja, por não ter havido comprovação da qualificação técnica quanto a cada item dos kits escolares.

Alega, ainda, a recorrente que os itens se referem aos kits e que, portanto, teria atendido ao Edital.

De outra banda, o Sr. Pregoeiro esboça compreender que cada item relaciona-se aos artigos que compõem os kits e que teria examinado após à sessão concluindo, pois, pela inabilitação de ambas empresas (OMEGA PAPER INDÚSTRIA, COMÉRCIO e SERVIÇOS LTDA E MARGARETE C. F. DE SOUZA EPP).

Acontece que, acostado ao Edital seguiu o Anexo 1 no qual se discriminou cada item que compõem cada kit escolar, logo, parece-me que o Edital realmente determinou a obrigação de se demonstrar o fornecimento de cada item integrante dos kits.

Vale observar que, conforme item 4.11 do Edital, o critério de julgamento é o menor preço por item e, ao seu turno, as propostas foram apresentadas levando-se em conta cada item integrante dos kits, inclusive, pela recorrente consoante se infere de fls. 279 e ss.

Registra-se que a recorrente se insurgiu em face da interpretação do Edital, e não quanto a se tratar de exigência abusiva.

Por fim, vale consignar, que por meio da manifestação de fls. 625/628, o Sr. Pregoeiro acabou por rever os seus próprios

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

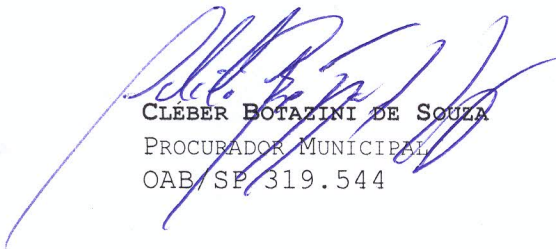
Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICIPIO

atos, o que é permitido à Administração Pública, provocando alteração na decisão.

Ante o exposto, analisado o recurso interposto e já modificada a decisão pelo seu próprio prolator (Pregoeiro), parece-me ser o caso de ser levado a cabo a solução dada, com a sua publicação e demais procedimentos, retornando os autos caso seja necessário.

Pirassununga, 07 de janeiro de 2014.



CLEBER BOTAZINI DE SOUZA
PROCURADOR MUNICIPAL
OAB/SP 319.544

As Pregoeiro do Município.
Acolho o presente parecer por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Pirassununga, 08 de janeiro de 2014.



LUIS GUILHERME PANONE
Procurador Geral
do Município